



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

DECRETO 67 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA AS FESTIVIDADES DA "FESTA DO PEÃO" E "41ª FESTA NACIONAL DO TROPEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor Edson Mendes Mota, Prefeito Municipal de Silveiras, usando de competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município

Considerando a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção, com o objetivo de evitar situações e perigo à integridade física dos cidadãos nos festejos da "Festa do Peão 2025" e "41ª Festa Nacional do Tropeiro";

Considerando a Lei nº 423, de 10 de agosto de 1998, a qual dispõe sobre o Código de Postura do Município de Silveiras;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas diretamente em garrafas de vidro nas vias públicas, pontos de venda ou congêneres e nos estabelecimentos comerciais localizados no circuito que serão realizados as festividades, no Sindicato Rural de Silveiras (Festa do Peão 2025), no período de 21 e 24 de agosto de 2025 e Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto, Praça do Tropeiro, Praça da Criança e entornos (41ª Festa Nacional do Tropeiro) no período de 29 e 31 de agosto de 2025, e dá outras providências".

Parágrafo único. Todas as vendas de bebidas em garrafas de vidro deverão obrigatoriamente reter o vasilhame, entregando ao consumidor somente o líquido.

Art. 2º Por medida de segurança, os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto, **deverão funcionar até as 02 horas da manhã**, mesmo horário de encerramento do evento, quando terão de encerrar suas atividades.

Art. 3º Fica determinada a interdição imediata do estabelecimento, ponto de venda ou congêneres que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º Fica expressamente proibida à circulação de bebidas em garrafa de vidro no circuito da "Festa do Peão 2025" e "41ª Festa Nacional do

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, 52 – Centro – Cep.: 12690-000

(12) 3106-1150

| prefeitura@silveiras.sp.gov.br

| silveiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

Tropeiro", e inclusive deverão ser apreendidas as mercadorias, mediante lavratura de Auto de Apreensão.

Art. 5º Fica expressamente proibida à circulação e venda de produtos por ambulantes, bem como a venda de produtos em barracas ou automóveis que não estejam autorizados pela Prefeitura Municipal de Silveiras/SP, representados pelo seu setor de Tributação, inclusive deverão ser apreendidas as mercadorias, mediante lavratura de Auto de Apreensão, em caso de descumprimento do mesmo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 14 de agosto de 2025.



Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no *site* oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra



Caroline Satim Rodrigues
Assessora de Gabinete